



Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2021

de 18 de agosto de 2021

SÚMULA: Aprova com ressalvas as contas do Poder Executivo do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2016.

CÂMARA MUN. DE NOVA LONDRINA - PR

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

Edição N.º 786

Página N.º 1

Data: 19 / 08 / 2021

Viso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; Considerando o Ofício nº 438/21-OPD-GP, assinado pelo Diretor de Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Paraná; Considerando a aprovação em Plenário na Sessão Extraordinária do dia 16/08/2021, **D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica aprovado com ressalvas as contas do Poder Executivo do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2016, prestadas pelo Ex-prefeito desta cidade, Senhor Dornelis José Chiodelli, contrariando os termos dos Acórdãos de Parecer Prévio nº 97/20 – Segunda Câmara e 44/21 – Tribunal Pleno, transitado em julgado em 06 de abril de 2021, do Tribunal de contas do Estado do Paraná.

RESSALVAS

- Déficit orçamentário financeiro de fontes financeiras não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres);
- Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa – Art. 42 da LRF;
- Falta de reconhecimento de Despesas Previdenciária;
- Realização de despesas com publicidade institucional no período que antecede as eleições – Princípio da insignificância;
- Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

Parágrafo único. A presente aprovação tem por fundamento o não acolhimento do Acórdão de Parecer Prévio nº 97/20 – Segunda Turma e **Acórdão de Parecer**



Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

Prévio nº 44/21 (Recurso de Revista) – Tribunal Pleno do TCE-PR., e de igual forma aos termos do Parecer Técnico Contábil e Parecer Jurídico exarados, respectivamente, pela Contadora e Advogado desta Casa de Leis; considerando ainda os demais documentos que instruem a análise das contas do exercício de 2016, forte nas razões e conclusões constantes do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 2º. De conformidade com o § 2º, do artigo 85, da Lei Orgânica, as contas de que se refere o artigo anterior, ficarão à disposição dos contribuintes, na Secretaria desta Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, durante 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do presente Decreto, para exame e apreciação, havendo possibilidade de se questionar a legalidade, nos termos da Lei.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE AGOSTO DE 2021.**


VALDIR JOAO ROSINSKI
Presidente


ANTONIO APARECIDO FACIOLI
1º Secretário


JOSEFA PEREIRA PEQUENO
2º Secretária

Registre-se
Publique-se.
Miguel Pinheiro Anziliero
Assessor Legislativo.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2021.

Às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos) do dia dezesseis do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, no Plenário Dr. Olivier Grendene - Câmara Municipal -, sito à Av. Itio Kondo, 904, sob a Presidência do Vereador **VALDIR JOÃO ROSINSKI** – PSC, secretariado pelos Edis **ANTONIO APARECIDO FACIOLI** (Facioli) – PSC (1º Secretário) e **JOSEFA PEREIRA PEQUENO SILVA** (Zefinha) – PDT (2º Secretária), presentes os Senhores Vereadores, **JOSÉ VALTER SAMPAIO** (Zé Picareta) – PP; **PAULO CESAR FRANCISCHETTI** (Paulão) – PDT; **NATALINO RIBEIRO DOS SANTOS** (Natalino Pedreiro) – PSB; **MARIA DA CRUZ BORGES DA SILVA** (Maria da Cruz) – PSC; Vereador **IVÃ DUARTE AUGUSTO** (Prof. Dr. Ivã Augusto) – PSC e **CARLOS ALBERTO MALDANER AYRES** (Carlos da Gráfica) - PP, reuniu-se extraordinariamente o Corpo Legislativo da Câmara Municipal, conforme convocação realizada pelo Sr. Presidente, nos termos do Edital nº 13/2021, publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Nova Londrina, no dia 12 de agosto de 2021. O Presidente agradeceu os cidadãos presentes que compareceram para assistir a Sessão. Solicitou ao 1º Secretário para que verificasse o “quórum”, constatando-se número de 09 (nove) vereadores presentes, suficiente para instalação desta Sessão, declarou-se com a proteção de DEUS aberta esta Sessão Extraordinária, observando a finalidade dos trabalhos da Sessão. Na sequência o Sr. Presidente com a anuência de todos os Vereadores presentes, dispensou a leitura da Ata da Sessão Ordinária realizada no dia 09/08/2020, e nos termos do art. 1º da Resolução nº 07/2013, sem requerimentos ou impugnações, submetida à aprovação pelo Plenário, declarou-se aprovada por unanimidade de votos - (8 votos) - a Ata da Sessão mencionada, - conforme art. 127 do Regimento Interno. O Senhor Presidente declarou a Sessão em PEQUENO EXPEDIENTE, sendo mencionados os Acórdãos de Parecer Prévio nº 97/2020 e 44/2021 – Tribunal Pleno; ainda, os pareceres Jurídico, Contábil, bem como Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Nova Londrina; Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2021, além do Ofício nº 438/21-OPD-GP, no qual o TCE/PR., comunica a emissão de Parecer Prévio proferido pelo Tribunal de Contas, nas contas do Município de Nova Londrina, Exercício Financeiro de 2016, referente ao Processo nº 373678/20 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal, de responsabilidade do Sr. Dornelis José Chiodelli; Observou-se o Parecer 1153/19, oriundo do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná; Informação 1436/21, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do TCE/PR.; Ofício 136/2021, no qual o Sr. Dornelis José Chiodelli foi notificado para exercer o direito de defesa em relação aos Acórdãos de Parecer Prévio nº

